

**PARECER JURÍDICO Nº 29/2023**

**PARECER JURÍDICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ELABORAÇÃO MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO, ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS E ENVIO DAS INFORMAÇÕES FISCAIS E TRANSMISSÃO DO E-SOCIAL E GERAÇÃO DA DCTFWEB, ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DE EVENTOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS DO E-SOCIAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE – SERGIPE.**

**AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE - SERGIPE.**

**I – BREVE RELATO**

Trata-se de consultoria jurídica solicitada referente a dispensa de licitação, conforme contrato 06/2024 contendo todos os documentos necessários e exigidos em lei.

Desta forma, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer opinativo, face a essencialidade e a necessidade do material objeto do contrato.

Em síntese, os fatos.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Instados a nos manifestarmos acerca da análise do processo de dispensa, entendemos em cognição sumária que o pleito merece acolhimento.

É visível que o valor apresentado esta compatível com o montante de mercado, respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

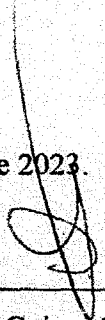
O pleito encontra-se em concordância com o previsto na legislação, estando dentro das diretrizes e especificidades, e boa-fé, podendo a administração pública formalizar o contrato, face o respeito aos termos e limites da legislação específica.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, analisando detidamente as informações constantes no processo, **o parecer opinativo é pelo acolhimento do pleito.**

É o parecer.

Cumbe/SE, 29 de Dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
David Guimarães Santos  
OAB-SE 6037